



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 074/2007

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data: 08/10/2007



Ofício de nº. 386/07

Em, 08 de Outubro de 2007.

Senhor Presidente,

Venho através do presente, cumprimentar Vossa Senhoria e ao mesmo tempo encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, a Mensagem de Lei nº. 111/2007, conforme segue em anexo.

Sem mais para o momento elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Sônia Maria Sanches
Secretaria de Gabinete

Ilmº Srº.
Amarildo Gomes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA.

em 08/10/07




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº /2007

EM, 24 DE SETEMBRO DE 2007

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –
RO**, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo abre crédito adicional suplementar por
remanejamento de dotação, conforme detalhamento abaixo especificado.

SUPLEMENTA

07- Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.....R\$ 41.000,00

07.002.08.244.0009 – 2062 – Manutenção do PAIF

33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 31.000,00

07.002.08.244.0009 – 2043 – Assistência Social Comunitária

33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção..... R\$ 10.000,00

08- Secretaria Municipal de Agricultura.....R\$ 10.500,00

08.001.20.122.0001– 2091 – Manutenção da Secretaria

33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Física..... R\$ 8.000,00

08.001.20.606.0008– 2070 – Incentivo ao Associativismo – Transf. As Associações Rurais

33.50.43.00 – Subvenções Sociais..... R\$ 2.500,00

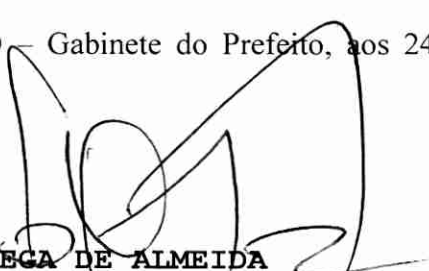
11- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.....	R\$ 4.500,00
11.001.18.541.0015– 2066 – Manutenção das Atividades Ambientais	
33.90.14.00 – Diárias Civil.....	R\$ 1.000,00
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.....	R\$ 1.500,00
33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Física.....	R\$ 1.000,00
11.001.23.695.0015– 2067 – Manutenção das Atividades do Turismo	
33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 1.000,00
Total Geral.....	R\$ 56.000,00

ANULA

07- Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.....	R\$ 43.500,00
07.002.08.244.0009 – 2062 – Manutenção do PAIF	
33.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 26.000,00
33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 5.000,00
07.001.08.244.0009– 2071 – Incentivo ao Associações sem Fins Lucrativos	
33.50.43.00 – Subvenções Sociais.....	R\$ 2.500,00
07.002.08.244.0009 – 2043 – Assistência Social Comunitária	
33.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a pessoas Físicas.....	R\$ 10.000,00
08- Secretaria Municipal de Agricultura.....	R\$ 8.000,00
08.001.20.122.0001– 2091 – Manutenção da Secretaria	
33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica.....	R\$ 8.000,00
11- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.....	R\$ 4.500,00
11.001.23.695.0015– 2067 – Manutenção das Atividades do Turismo	
33.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 3.500,00
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 1.000,00
Total Geral.....	R\$ 56.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 24 de Setembro de 2007.


PAULO NÓBREGA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº. 111/GAB/PMSMG/2007.

Referência: remanejo SEMTRAS, SEMA, SEMAT.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Avançamos para o final do exercício em curso, e não há notícia de excesso de arrecadação ou superávit financeiro no vigente orçamento.

Ninguém tem “bola de cristal” para saber com precisão das reais necessidades da Administração. Por isso, as adequações são necessárias.

Não há previsão na LOA em vigência para o Executivo efetuá-las, em determinado limite. Por isso, sendo o Orçamento uma lei, só pode ser modificada por lei nova, e esta é atribuição do Poder legislativo, cabendo ao Executivo apenas a iniciativa.

Anulamos basicamente despesa de consumo, Pois nas Secretarias acima mencionadas, prevalece a despesa de prestação de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica).

Para atender às prioridades contidas nas metas do PPA e da LDO, apresentamos a proposição em anexo, a fim de não cair nas vedações do art. 167 da Magna Carta da República.

Tendo em vista a urgência da necessidade e que estamos entrando no último trimestre do exercício, solicitamos que a matéria seja deliberada em regime de urgência urgentíssima, por ser necessário, oportuno e conveniente ao serviço e ao interesse público relevante.

Contamos com vosso acolhimento. Antecipamos agradecimentos. Renovamos as considerações. Subscrevemo-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 24 dias do mês de setembro de 2007.


Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

OFICIO

Em, 08 de outubro de 2007.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio de o presente encaminhar a Vossa Senhoria, o Projeto de **Projeto de Lei nº. 074/07** que “**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências**”, de autoria do Poder Executivo para a devida apreciação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, somos mui,

Cordialmente,

AMARILDO FERREIRA
Presidente C.M.S.M.G

Ao Ilmº Sr.

VAGNER REIS

Presidente da C.P. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara Municipal

Nesta:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o **Projeto de Lei nº. 074/07** que “**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências**”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado, nada tendo em contrário resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2007.

VAGNER REIS TENORIO
Presidente



CORNÉLIO DUARTE/Relator

ELIAS LOPES DA SILVA/Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o **Projeto de Lei n°. 074/07** que,
“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado e nada tendo em contrario, resolve exarar **Parecer Favorável.**

É o Parecer.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2007.


ZILIO SOARES DA SILVA, Presidente


DORALICE A. POLLETINI - Relator


CORNÉLIO D. DE CARVALHO - Membro



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 074/07 que dispõe sobre "Dispõe Sobre Abertura de Crédito Suplementar por Remanejamento de dotação Orçamentária, e dá Outras Providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao legislativo municipal abertura de créditos proveniente de remanejamento de valores em várias secretarias municipais.

A medida está amparada pela lei 4.320/64, bem como apresenta-se correta a demonstração contábil dos mesmos, não restando óbice à aprovação do projeto em questão que não possui irregularidade.

Parecer favorável.

São Miguel do Guaporé, 09 de outubro de 2007.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº. 111/GAB/PMSMG/2007.

Referência: remanejo SEMTRAS, SEMA, SEMAT.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Avançamos para o final do exercício em curso, e não há notícia de excesso de arrecadação ou superávit financeiro no vigente orçamento.

Ninguém tem “bola de cristal” para saber com precisão das reais necessidades da Administração. Por isso, as adequações são necessárias.

Não há previsão na LOA em vigência para o Executivo efetuar-las, em determinado limite. Por isso, sendo o Orçamento uma lei, só pode ser modificada por lei nova, e esta é atribuição do Poder legislativo, cabendo ao Executivo apenas a iniciativa.

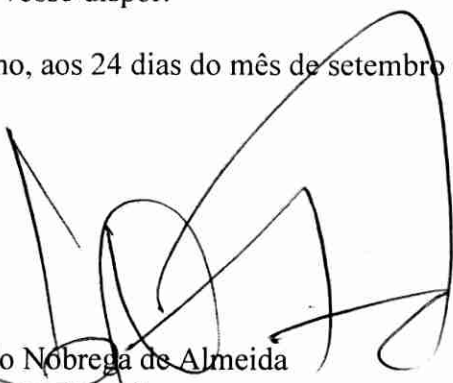
Anulamos basicamente despesa de consumo, Pois nas Secretarias acima mencionadas, prevalece a despesa de prestação de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica).

Para atender às prioridades contidas nas metas do PPA e da LDO, apresentamos a proposição em anexo, a fim de não cair nas vedações do art. 167 da Magna Carta da República.

Tendo em vista a urgência da necessidade e que estamos entrando no último trimestre do exercício, solicitamos que a matéria seja deliberada em regime de urgência urgentíssima, por ser necessário, oportuno e conveniente ao serviço e ao interesse público relevante.

Contamos com vosso acolhimento. Antecipamos agradecimentos. Renovamos as considerações. Subscrevemo-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 24 dias do mês de setembro de 2007.



Paulo Nobrega de Almeida
Prefeito